

Direito Constitucional: Análise do Art. 29º- A Sobre Municípios – Explicações e Questões com Gabarito

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; [\(Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. [\(Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)”

Explicando

Explicação Completa sobre o Art. 29-A da Constituição Brasileira

O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece regras claras sobre o controle das despesas do Poder Legislativo Municipal, visando à boa gestão dos recursos públicos e à responsabilidade fiscal. Abaixo estão os principais aspectos deste artigo:

1. Limites de Despesa

O artigo determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos. Esses percentuais são relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, referentes ao exercício anterior.

Os limites são:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes.

- **II - 6%** para Municípios com população entre **100.001** e **300.000** habitantes.
- **III - 5%** para Municípios com população entre **300.001** e **500.000** habitantes.
- **IV - 4,5%** para Municípios com população entre **500.001** e **3.000.000** habitantes.
- **V - 4%** para Municípios com população entre **3.000.001** e **8.000.000** habitantes.
- **VI - 3,5%** para Municípios com população acima de **8.000.001** habitantes.

Esses limites foram definidos para assegurar que as despesas do Poder Legislativo estejam adequadas à realidade econômica e populacional de cada Município, evitando excessos e promovendo uma gestão fiscal responsável.

2. Limite para Folha de Pagamento

O § 1º estabelece que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de **70%** de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores. Esse dispositivo visa garantir que uma parte significativa dos recursos do Legislativo possa ser utilizada para outras funções e serviços públicos, além da remuneração dos agentes políticos.

3. Crimes de Responsabilidade do Prefeito Municipal

O § 2º do artigo lista as situações que constituem crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, incluindo:

- **I -** Efetuar repasse que ultrapasse os limites definidos neste artigo. Isso significa que o Prefeito deve respeitar os limites orçamentários e as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos do Legislativo.
- **II -** Não enviar o repasse até o dia **20** de cada mês. O cumprimento desse prazo é crucial para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.
- **III -** Enviar um valor menor do que o estabelecido na Lei Orçamentária, o que comprometeria a capacidade de funcionamento do Legislativo.

4. Crimes de Responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal

O § 3º afirma que o Presidente da Câmara Municipal também é responsabilizado por desrespeitar o limite de gasto estabelecido no § 1º. Isso reforça a importância da responsabilidade fiscal em todas as esferas do Poder Legislativo, garantindo que os recursos sejam usados de maneira adequada e eficaz.

Considerações Finais

O Art. 29-A é um importante instrumento de controle financeiro e de responsabilidade fiscal nas administrações municipais. Ao estabelecer limites claros para a despesa do Poder Legislativo, o artigo não só busca evitar desperdícios, mas também garantir que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da sociedade, promovendo um equilíbrio entre a remuneração dos agentes políticos e o investimento em serviços e infraestrutura essenciais.

Questões de Múltipla Escolha

- 1. Qual é o percentual máximo de despesa do Poder Legislativo Municipal para Municípios com até 100.000 habitantes?**
 - a) 5%
 - b) 6%
 - c) 7%
 - d) 8%

- 2. Os gastos com quais categorias são excluídos do cálculo do total da despesa do Poder Legislativo Municipal?**
 - a) Gastos com investimentos
 - b) Gastos com inativos
 - c) Gastos com serviços essenciais
 - d) Gastos com pessoal contratado

- 3. Qual é o limite de gasto com a folha de pagamento para a Câmara Municipal?**
- a) 50% da receita
 - b) 60% da receita
 - c) 70% da receita
 - d) 80% da receita
- 4. O que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal segundo o Art. 29-A?**
- a) Não apresentar o orçamento anualmente
 - b) Efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo
 - c) Não convocar as sessões da Câmara Municipal
 - d) Exceder o tempo de mandato
- 5. Qual é o percentual máximo de despesa para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes?**
- a) 4%
 - b) 5%
 - c) 6%
 - d) 7%
- 6. O Presidente da Câmara Municipal pode ser responsabilizado por:**
- a) Não convocar os vereadores
 - b) Desrespeitar o limite de gasto com a folha de pagamento
 - c) Realizar sessões extraordinárias
 - d) Estabelecer a pauta da sessão
- 7. Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000, qual é o limite percentual de despesa do Poder Legislativo?**
- a) 4%
 - b) 4,5%

- c) 5%
- d) 6%

8. **Qual é a data limite para o envio do repasse do Executivo ao Legislativo, conforme o Art. 29-A?**

- a) 1º de cada mês
- b) 10 de cada mês
- c) 20 de cada mês
- d) 30 de cada mês

9. **Os percentuais estabelecidos no Art. 29-A são relativos a qual base de receita?**

- a) Receita total do Município
- b) Receita tributária e transferências
- c) Receita federal
- d) Receita líquida

10. **Qual é o percentual máximo de despesa para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes?**

- a) 3%
- b) 3,5%
- c) 4%
- d) 4,5%

Gabarito e Explicações

1. **c) 7%**

Explicação: Para Municípios com até 100.000 habitantes, o percentual máximo de despesa do Poder Legislativo é de 7%, conforme o Art. 29-A.

2. **b) Gastos com inativos**

Explicação: Os gastos com inativos não são incluídos no cálculo do total da despesa do Poder Legislativo, permitindo uma análise mais precisa das despesas ativas.

3. **c) 70%**

Explicação: A Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, garantindo que haja recursos disponíveis para outras áreas.

4. **b) Efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo**

Explicação: O Art. 29-A considera crime de responsabilidade do Prefeito o repasse que ultrapasse os limites estabelecidos, assegurando a responsabilidade fiscal.

5. **b) 5%**

Explicação: O limite de despesa do Poder Legislativo para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes é de 5%, conforme o estabelecido no Art. 29-A.

6. **b) Desrespeitar o limite de gasto com a folha de pagamento**

Explicação: O Presidente da Câmara Municipal pode ser responsabilizado por desrespeitar o limite de 70% da receita que pode ser utilizada para a folha de pagamento.

7. **b) 4,5%**

Explicação: Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 habitantes, o limite percentual de despesa do Poder Legislativo é de 4,5%.

8. **c) 20 de cada mês**

Explicação: O repasse do Executivo ao Legislativo deve ser enviado até o dia 20 de cada mês, conforme estipulado no Art. 29-A.

9. **b) Receita tributária e transferências**

Explicação: Os percentuais estabelecidos no Art. 29-A são

relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, garantindo uma base sólida para o cálculo das despesas.

10. **b) 3,5%**

Explicação: Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes, o percentual máximo de despesa do Poder Legislativo é de 3,5%.

Comente quantas questões você acertou!

"A reprodução deste conteúdo é proibida sem a autorização prévia."